

Lei nº277, de 27 de fevereiro de 2007.

Institui o Programa Municipal de Auxílio Emergencial aos atingidos pelo granizo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa Municipal de Auxílio **Emergencial aos Agricultores Atingidos Pelo Granizo** na área de situação de emergência do Município.

Parágrafo único - O objetivo do programa é o fornecimento pelo Município, como auxílio emergencial de telhas de fibrocimento 2,44x0,5mx4mm e cumeeiras, para galpões, pocilgas, estábulos e aviários, aos agricultores que tenham sofrido perda devido ao granizo ocorrido em 05 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Os produtores, para serem beneficiados, deverão fazer cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - Fica designado o Conselho Municipal da Agricultura como Gestor do Programa, com a finalidade de avaliar e emitir parecer favorável ou não aos agricultores inscritos, obedecidos critérios do programa.

Parágrafo único – Os critérios internos de funcionamento do Conselho quanto à gestão do programa serão elaborados pelos seus membros, e regulamentados via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido um auxílio de 70% (setenta por cento) do valor das telhas e cumeeiras aos agricultores cadastrados e indicados pela Emater/RS.

Art. 5º - Para ser beneficiado pelo programa o agricultor deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – ter a propriedade na área atingida e de situação de emergência;

II – não possuir seguro de qualquer natureza na benfeitoria beneficiada;

III – possuir bloco de produtor rural no Município;

§ 1º – Toda propriedade selecionada terá vistoria da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente ou da EMATER.

§ 2º – O auxílio será concedido de forma direta ao beneficiário.

Art. 6º – No caso de serem constatadas irregularidades na concessão do benefício, o agricultor deverá ressarcir ao Município o valor recebido atualizado e com juros.

Art. 7º - A participação no programa implica na colaboração do beneficiário com a emissão de nota fiscais de produtor.

Parágrafo único – A comprovação dos requisitos do *caput* deste artigo poderá ser exigida quando da concessão de outros auxílios ou programas do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as folhas por dispensa de licitação por força do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, considerando o estado de emergência, a comprovação da concreta e efetiva potencialidade do dano, a demonstração de que a aquisição imediata eliminará o risco de maiores prejuízos e além de possibilitar o início imediato da produção.

Art. 9º - Fica autorizada a abertura de crédito, através de Decreto do Executivo Municipal, para dar cobertura às despesas previstas na presente Lei.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada através de decreto no que couber.

Art. 11 – O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 27 de fevereiro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro – Oficial Administrativo

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS ATINGIDOS PELO
GRANIZO - LEI MUNICIPAL Nº /07.

CADASTRO	
NOME	CPF
ENDEREÇO	BLOCO DE PRODUTOR

BENFEITORIAS ATINGIDAS			
() AVIÁRIOS () POCILGAS () ESTÁBULOS () GALPÕES			
QUANTIDADE TOTAL PREJUÍZO		AUXÍLIO 70%	RECUROS PRÓPRIOS
TELHAS			
CUMEEIRAS			

DECLARO PARA TODOS OS FINS EM DIREITO ADMITIDO, E SOB AS
PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE: I – MINHA
PROPRIEDADE ESTÁ SITUADA NA ÁREA ATINGIDA E DE SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA; II – NÃO POSSUO SEGURO DE QUALQUER NATUREZA NA
BENFEITORIA BENEFICIADA; III – POSSUO BLOCO DE PRODUTOR RURAL NO
MUNICÍPIO; IV - TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERÍDICAS.
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE QUE COLABORAREI COM A
EMISSÃO DE NOTA FISCAIS DE PRODUTOR.

Santa Cecília do Sul, RS, ... de

Assinatura do beneficiário

RECIBO

Pelo presente declaro que recebi do Município de Santa Cecília do Sul a
quantidade acima descrita de telhas e cumeeiras.

Santa Cecília do Sul, RS, ... de

Assinatura do beneficiário